



APOIO FINANCEIRO

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE OURÉM E A JUNTA DE FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DA PIEDADE - "VIVER + SAUDÁVEL – DESPORTO SÉNIOR"

PRIMEIRO OUTORGANTE: Município de Ourém, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 501 280 740, com sede em Ourém, na Praça D. Maria II, n.º 1, 2490-499 Ourém, representado neste ato pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Luís Miguel Marques Grossinho Coutinho Albuquerque;

e

SEGUNDO OUTORGANTE: Junta de Freguesia de Nossa Senhora da Piedade, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 507124316, com sede em Rua Dr. Agostinho Barroso Gonçalves, n.º 9 – 1º, 2490-827, freguesia de Nossa Senhora da Piedade, concelho de Ourém, representado neste ato pelo Presidente desta Junta de Freguesia, Luís Alexandre Serras de Sousa.

O presente protocolo visa estabelecer uma parceria entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante, regendo-se pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto)

O presente protocolo tem por objeto a atribuição de uma parceria institucional para apoios mútuos nas seguintes áreas:

- a) Colaboração de serviços, na vertente de atividade física, para uma população com idades iguais ou superiores a 55 anos;
- b) Compensação financeira.

CLÁUSULA 2.^a

(Âmbito)

1. O programa de aulas decorrerá todas as semanas, cumprindo os seguintes horários específicos (podendo ser alterados se o Primeiro e Segundo Outorgante concordarem):
 - Terças-feiras às 09.00H às quartas-feiras às 11.15H, no edifício – Pavilhão dos Bombeiros de Ourém, freguesia de Nossa Senhora da Piedade.
2. As aulas serão desenvolvidas e coordenadas por um profissional certificado em exercício físico adaptado para uma população sénior.
3. As aulas serão gratuitas às pessoas inscritas e interessadas nas aulas desenvolvidas na freguesia de Nossa Senhora da Piedade.

CLÁUSULA 3.^a

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. O Primeiro Outorgante compromete-se em coordenar e operacionalizar uma atividade desportiva e social ao Segundo Outorgante, resultante de um conjunto de aulas de exercício físico, para a população com idades iguais ou superiores a 55 anos, na freguesia de Nossa Senhora da Piedade, duas vezes por semana.
2. O Primeiro Outorgante compromete-se à celebração e pagamento de um seguro de acidentes pessoais, a todos os participantes com inscrição realizada nas aulas de exercício físico inerentes à freguesia de Nossa Senhora da Piedade.
3. O Primeiro Outorgante responsabiliza-se pela produção de todo o suporte publicitário adstrito ao programa.
4. Após confirmada cada uma das transferências inerentes ao valor compensatório definido no ponto n.º 2, da cláusula 4.^a do presente protocolo, o Primeiro Outorgante compromete-se a emitir as fatura/recibo respetivas às compensações recebidas.
5. O Primeiro Outorgante compromete-se em disponibilizar um espaço físico apropriado (Pavilhão dos Bombeiros de Ourém), através de protocolo existente com os Bombeiros Voluntários de Ourém, para a prática de atividade física adequada, para a população-alvo do programa, a desenvolver na freguesia de Nossa Senhora da Piedade.

CLÁUSULA 4.^a

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. O Segundo Outorgante responsabiliza-se pela divulgação do programa (utilizando os seus meios de comunicação locais), junto da população-alvo de cada uma das localidades – Nossa Senhora da Piedade.
2. O Segundo Outorgante compromete-se a pagar ao Primeiro Outorgante uma compensação mensal de 150,00€ (isenta de IVA), por cada núcleo.

CLÁUSULA 5.^a

(Plano de Pagamento)

1. O plano de pagamento da compensação definida na cláusula 4.^a é sempre realizado diretamente, para o Primeiro Outorgante, até ao 8º dia do mês seguinte à realização das aulas efetivadas na freguesia de Nossa Senhora da Piedade.
2. O pagamento será efetuado por transferência bancária, para a conta bancária do município de Ourém, com o número de identificação bancária PT50 0035 0891 00000157630 35, da entidade bancária Caixa Geral de Depósitos.

CLÁUSULA 6.^a

(Apoio técnico)

O Primeiro Outorgante apoiará tecnicamente o Segundo Outorgante no âmbito do presente protocolo, através dos recursos humanos e meios disponíveis no Município, em estrita observância à racionalidade das necessidades demonstradas e sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços municipais.

CLÁUSULA 7.^a

(Revisão ao Protocolo)

O presente Protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

CLÁUSULA 8.^a

(Denúncia)

O Protocolo pode ser denunciado por ambas as partes, através de proposta fundamentada, sendo a denúncia obrigatoriamente comunicada à outra parte, com uma antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA 9.^a

(Incumprimento e rescisão)

O incumprimento pelo Segundo Outorgante das condições estabelecidas no presente Protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante.

CLÁUSULA 10.^a


(Vigência do Protocolo de Colaboração)

O presente protocolo apresenta um período de vigência válido por 11 meses (à exceção do mês de agosto) e renovável por igual período se não for denunciado de acordo com a cláusula 8^a do presente protocolo, até ao limite de 3 renovações.

O presente Protocolo de Colaboração compreende 4 folhas, que irão ser rubricadas pelos Outorgantes, à exceção da folha 4, em virtude de conter as assinaturas dos mesmos.

Celebrado aos 1 dias do mês de fevereiro de 2022, em dois exemplares de igual teor e validade, destinando-se cada um deles aos seus Outorgantes.

Pelo Primeiro Outorgante,


Luís Miguel M. Grossinho Coutinho
Albuquerque

Pelo Segundo Outorgante,


Luís Alexandre Serras de Sousa